



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 002/2017

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços Temporário e Por Tempo Determinado e Sem Vínculo Empregatício, que celebra entre si a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí/PI, e a senhora Érica Cristina Delmondes Silva Macedo, baseado nas disposições Constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que vigorará na forma e condições a seguir discriminadas:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.368/0001-05, com sede administrativa na Praça Estácio de Almeida, s/n, Centro, Jacobina do Piauí/PI, neste ato representado pelo senhor GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, residente nesta cidade de Jacobina do Piauí/PI, Estado do Piauí, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e ÉRICA CRISTINA DELMONDES SILVA MACEDO, brasileira, casada, portador da cédula de Identidade nº 3.015.632-SSP/PI e CPF(MF) nº 041.512.903-62, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, nº 07, Centro, Paulistana - PI, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na ordem de prelación:

- a) Cópia de documentos pessoais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação dos Serviços de Psicóloga, com carga horária de 30h (trinta) horas semanais, com subordinação a Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Serão executados Serviços de Psicóloga, para atuar no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, do município de Jacobina do Piauí - PI.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documento dele integrante e com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos dos Recursos do FMS/ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irrevogáveis, caso haja conveniência e oportunidade administrativa estes serão reajustáveis, desde que não prejudique o erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de fevereiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017 e/ou até a realização de teste seletivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei nº 8.66/93, poderão ser motivos de rescisão:

- I - Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;
- II - Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;
- III - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude;
- c) Pela prática de dolo ou má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Paulistana/PI para dirimirem quaisquer dúvidas que porventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Jacobina do Piauí (PI), 01 de fevereiro de 2017.

GEDERLÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ÉRICA CRISTINA DELMONDES SILVA MACEDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Iranildo Teixeira de Carvalho

CPF nº 024.844.883-02

2º Gilda Almeida de Sousa

CPF nº 990.218.033-72



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 - CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Portaria nº019/2017 de 09 de fevereiro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 38/96 de 30 de março de 1996

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Jacobina do Piauí - PI, representantes do Governo Municipal, em CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 38/96 de 30 março de 1996, os Seguintes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Gilda Almeida de Sousa CPF: 990.218.033-72 Titular

Valdete Rodrigues de Aquino CPF: 827.574.883-68 Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Edilson Nunes da Silva CPF: 705.681.203-10 Titular

Geeldo de Sousa Silva CPF: 918.336.633-49 Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Arineuza de Aquino Silva CPF: 462.643.023-68 Titular

Rosangela Rodrigues de Carvalho CPF: 320.190.093-15 Suplente

,Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí - PI, 09 de fevereiro de 2017.

Gederlânio Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal